

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE JUNDIAÍ - ASJJ**  
**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO VIRTUAL DA ASJJ NO DIA 28**  
**DE NOVEMBRO DE 2023**

**Art. 1º.** – Este regulamento regerá as eleições dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Justiça de Jundiaí (ASJJ) para o período de 01/01/2024 a 31/12/2027, observado o disposto nos artigos 43, parágrafo 1º do seu Estatuto Social.

**Art. 2º.** – A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Diretoria Executiva, funcionará na **sede central da ASJJ sita à Rua do Rosário, 731, 1º andar, sala 12, centro, Jundiaí-SP.**, com a presença de no mínimo três de seus integrantes, sendo auxiliada no protocolo e demais serviços administrativos pelos funcionários da Secretaria da ASJJ, localizada no mesmo endereço, considerando-se instalada desde a sua indicação e dissolvendo-se automaticamente trinta (30) dias após a data do pleito.

Parágrafo Único – Todas as atas de reuniões da Comissão Eleitoral, bem como suas instruções, deliberações e decisões, serão afixadas no quadro de aviso da sua sede, dando-se por intimados todos os interessados a partir da data da respectiva afixação.

**Art. 3º.** – Quaisquer requerimentos, recursos e **inscrições de chapas deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral** e protocolados na Secretaria da ASJJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias de ponto facultativo, no horário das 09:00 às 17:00 horas, os quais serão decididos no prazo máximo de 24 horas pela Comissão Eleitoral, cabendo pedido de reconsideração por qualquer interessado no prazo de 24 horas a partir da data de afixação da respectiva decisão, o qual será decidido em igual prazo.

**Art. 6º.- Compete à Comissão Eleitoral:**

- a) escolher entre seus membros um Secretariar os trabalhos;
- b) expedir a qualquer tempo, sempre que necessário, instruções para as eleições, o exercício do voto virtual e a apuração;

- c) decidir sobre as impugnações às candidaturas e deferir ou indeferir o registro de candidatos;
- d) decidir em caráter definitivo as eventuais impugnações aos resultados do pleito;
- e) providenciar o envio de todo o material necessário bem como o cadastro geral dos associados ativos, para que a Empresa contratada possa implantar na plataforma os **meios que serão utilizados para a votação virtual**, divulgando-se amplamente as instruções de utilização da plataforma para conhecimento geral;
- f) supervisionar os trabalhos da empresa contratada na apuração dos votos que apontará o resultado;
- i) lavrar as atas de suas reuniões e a da apuração.

**Art. 7º.- As chapas concorrentes ao pleito ora referido poderão ser inscritas dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária,** devendo conter um nome de candidato para cada cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, todos com as respectivas qualificações e que preenchem os requisitos do artigo 10º, II do Estatuto Social da ASJJ.

Parágrafo 1º. – As chapas que se apresentarem incompletas ou com número de candidatos superior ao dos cargos em disputa terão suas inscrições indeferidas.

Parágrafo 2º. – O candidato que tiver seu nome impugnado por não preencher os requisitos estatutários poderá, no prazo de 24 horas da data de intimação da impugnação, ser substituído por candidato que preencha os mesmos, sob pena de indeferimento da chapa.

Parágrafo 3º. – Persistindo a impugnação pelos mesmos motivos com relação aos novos nomes apresentados em substituição, a chapa terá sua inscrição indeferida em caráter definitivo.

**Art. 8º.** – Terminado o prazo para a inscrição das chapas e julgados todos os eventuais pedidos de reconsideração, a Comissão Eleitoral organizará a lista com a composição das chapas concorrentes, afixando-a na sede central da ASJJ (sala 42 do Edifício Santo Ivo).

**Art. 9º.** – A Comissão Eleitoral receberá uma lista com os nomes dos associados com direito a voto e que servirá como lista de presença do eleitor por ocasião do acesso à plataforma e exercício do voto;

**Art. 10º.- A votação virtual terá início às 10:00 horas do dia 28 de novembro de 2023, encerrando-se impreterivelmente às 17:00 horas do mesmo dia.**

**Art. 11.-** Encerrada a votação virtual, o Presidente da Comissão Eleitoral receberá a listagem dos associados que exerceram seu direito de voto, rubricando a mesma para autenticação, após o que o Secretário lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos seus membros.

**Art. 12.-** Só poderão votar virtualmente nas eleições aqui referidas os associados da ASJJ que estiverem filiados regularmente à mesma até o dia 27 de outubro de 2023, sendo que a lista deles será afixada na sede central da ASJJ até o dia 10 de novembro de 2023.

**Art. 13.-** A apuração dos votos virtuais ocorrerá publicamente na Sede da ASJJ – com endereço na **Rua do Rosário, 731 – 1º andar – sala 12 – centro – Jundiaí/SP.**, pela Junta Apuradora composta pelos membros da Comissão Eleitoral, com início às dezoito 18:00 horas do mesmo dia da votação, podendo cada chapa concorrente indicar dois (2) fiscais para acompanhá-la.

Parágrafo 1º.- Encerrada a apuração, serão proclamados eleitos os candidatos componentes da chapa que obtiver maioria simples na votação.

Parágrafo 2º.- Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência Executiva tenha inscrição mais antiga no quadro associativo da ASJJ e, persistindo o empate nesse critério, a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria seja mais velho em idade.

**Art. 14.** – Encerrada a apuração e proclamados os eleitos, será lavrada ata circunstanciada da mesma, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes e lida em voz alta pelo Presidente, após o que será afixada na sede social da ASJJ, iniciando-se o prazo de cinco (5) dias para eventual recurso por parte interessada, o qual será decidido de forma definitiva pela referida Comissão no prazo de cinco (5) dias.

Jundiaí, 23 de outubro de 2023.

**SONIA CRISTINA BRAGGION MORENO**

**MARIA INES CAMARGO**

**ANTONIO LUIZ POLO**